

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LEI MUNICIPAL Nº013  
de 14 de fevereiro de 2001

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS.**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS, com o objetivo de desenvolver o PRODER – Programa de mobilização comunitária, desenvolvido pelo Sistema SEBRAE para estimular o desenvolvimento dos municípios com o pleno aproveitamento das suas potencialidades, bem como sistematizar um conjunto de ações voltadas a estimular e apoiar a criação de novas empresas, a modernização e/ou expansão das já existentes, visando a geração de novos empregos.

Art. 2º- São objetivos específicos do convênio:

- I- Identificar e analisar a situação atual do município;
- II- Fomentar o surgimento de novos empreendimentos;
- III- Identificar potencialidades de investimentos;
- IV- Fortalecimento das micro-empresas;
- V- Qualificação da mão-de-obra;
- VI- Fomentar ações associativas que tenham por objetivo econômico o desenvolvimento de empresas e por objetivo social a geração de empregos produtivos;
- VII- Retenção do homem na comunidade.

Art. 3º- O convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e até 31 de dezembro de 2001.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução do referido convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio  
Unidade: 01 Unidades Subordinadas  
Atividade 2006 Manutenção das atividades da Secretaria  
3132.02.00.00 Terceirização - outros

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 5º- Cabe ao Município, em parceria com o SEBRAE/RS, implantar e implementar o programa proposto, de acordo com as etapas descritas na cláusula terceira do convênio, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL  
PILAR, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2001.

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE/RS:**

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**, sociedade civil sem fins lucrativos com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Sete de Setembro, 555, inscrita no CNPJ sob nº 8712736/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Nilton Rodrigues Paim e por seu Diretor, Sr. Hélio Henkin e

**MUNICÍPIO CORONEL PILAR** com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito, Rosalino Moresco.

Resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com a proposta nº ..... do SEBRAE/RS, protocolo de intenções no. .... e Lei Municipal nº ....., que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente convênio tem por objetivo desenvolver o PRODER – Programa de mobilização comunitária, desenvolvido pelo Sistema SEBRAE para estimular o desenvolvimento dos municípios com o pleno aproveitamento das suas potencialidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O desenvolvimento do convênio prevê a realização de um diagnóstico sócio-econômico, seminários, cursos, estudos de viabilidade econômico-financeiras para o desencadeamento de diversas ações de estímulo à expansão e geração de novos empreendimentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para a realização das ações previstas, as entidades envolvidas comprometem-se a participar de todas as etapas do programa, que são as seguintes:

- 1ª Etapa - Abordagem, Análise e Prospecção:
  - Apresentação do Programa;
  - Entrevistas com Lideranças;
  - Seminários de Sensibilização;
  - Cronograma de Eventos;
  - Seminário de Lançamento do Programa e Assinatura do Convênio;
  - Inauguração do Núcleo de Desenvolvimento e Inovação;
  - Diagnóstico Sócio Econômico Municipal; e
  - Acompanhamento Sistemático do Consultor.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

- 2ª Etapa - Implantação e Operacionalização:
  - Reunião de Preparação do Seminário de Diagnóstico Estratégico Municipal.
  - Seminário de Diagnóstico Estratégico Municipal;
  - Seminário Setorial;
  - Formação de Comitês Setoriais; e
  - Acompanhamento Sistemático do Consultor.
  
- 3ª Etapa – Ações de Continuidade:
  - Curso de Gestão de Comitês;
  - Encontro Municipal de Resultados do PRODER;
  - Acompanhamento do Plano de Ação;
  - Acompanhamento Técnico aos Comitês;
  - Seminário Setorial – Educação e Bairros; e
  - Acompanhamento Sistemático do Gestor.

CLÁUSULA QUARTA: O custo total do programa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será assumido pelas partes no percentual de 75% pelo SEBRAE/RS e 25% pelo município, conforme orçamento (anexo 1)

CLÁUSULA QUINTA: A participação de 25% do município corresponde a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo que R\$ 3.000,00 (três mil reais) serão repassados ao SEBRAE/RS em 6 (seis) parcelas iguais e mensais a partir do mês de ..... de 2001. O restante da participação do município será na forma não pecuniária através da cedência de salas, coffee breaks e serviço de secretaria para seminários e palestras e a manutenção do Núcleo de Desenvolvimento e Inovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parcela não pecuniária será comprovada através Declaração de Despesas Não Pecuniárias (anexo 2).

CLÁUSULA SEXTA: Para o desenvolvimento das ações previstas neste convênio, as partes assumem as seguintes responsabilidades:

I – SEBRAE/RS:

- apresentar o Programa;
- elaborar e apresentar os Diagnósticos Socioeconômico dos municípios;
- contratar consultor para realização de Estudos de Viabilidade Econômico-Financeiras (Invest- Center);
- dar suporte ao Núcleo de Desenvolvimento e Inovação através de treinamento ao técnico destacado pelo município;
- destacar consultor externo habilitado na metodologia do PRODER para o desenvolvimento do programa no município;
- aplicar as ações previstas nas três etapas do programa.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

II – ENTIDADES PARCEIRAS:

- indicar local para instalação do Núcleo de Desenvolvimento e Inovação, visando atender às demandas do desenvolvimento do PRODER no município e prestar informações sobre os produtos e serviços do SEBRAE/RS.
- indicar e assumir o custo de um técnico responsável pelo Núcleo de Desenvolvimento e Inovação, conforme requisitos estabelecidos pelo SEBRAE/RS.
- disponibilizar salas e coffee break para a realização dos seminários e palestras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos municípios que possuam balcão SEBRAE ou balcão Franquia, não é necessária a instalação do Núcleo de Desenvolvimento e Inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não atendimento das obrigações pelas entidades parceiras, obrigará o município a supri-las

CLÁUSULA SÉTIMA: O SEBRAE/RS avaliará e acompanhará o desenvolvimento do programa, podendo nomear um representante quando não puder desempenhar essas tarefas diretamente.

CLÁUSULA OITAVA: Todo o material de divulgação do programa deverá conter referência ao apoio do SEBRAE/RS, devendo constar o seu logotipo, e ser submetido previamente à sua aprovação.

CLÁUSULA NONA: O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constitui motivo para a rescisão do presente convênio, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por conveniência, com aviso prévio de, no mínimo, noventa dias, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens auferidas no tempo em que participaram das ações previstas neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro de Garibaldi - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, ..... de ..... de 2001.

Nilton Rodrigues Paim  
Diretor Superintendente  
SEBRAE/RS

Hélio Henkin  
Diretor  
SEBRAE/RS

Rosalino Moresco  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: